



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.376, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Cria o Pacto Guaíba Pela Paz e dá outras providências.

FLORINDO RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Guaíba em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Pacto Guaíba Pela Paz é um programa municipal composto por segmentos dos Poderes Públicos e sociedade civil, com o objetivo de prevenir e reduzir a violência por meio de diretrizes de atuação conjugadas.

Art. 2º. O Pacto Guaíba Pela Paz é norteado pelos seguintes princípios:

- I – integração;
- II – multidisciplinaridade;
- III – ação proativa;
- IV – atuação focada em território e grupos sociais vulneráveis;
- V – foco em fatores de risco para a violência;
- VI – intervenções baseadas em evidências científicas;
- VII – transparência dos dados e prestação de contas à sociedade;
- VIII – engajamento social.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O Pacto Guaíba Pela Paz é formado por três eixos:

I – Prevenção Social da Violência: que atua buscando reduzir os fatores de vulnerabilidade e risco e aumentar os fatores de proteção contra a violência de crianças, adolescentes, jovens, famílias, escolas e da comunidade em geral;

II – Aplicação da Justiça Restaurativa: gestão, formação e execução de práticas restaurativas pelo Núcleo Grupo Guaíba pela Paz;

III – Gestão, Participação, Comunicação e Transparência, que tem por objetivo organizar a governança, a implementação e o monitoramento de dados e indicadores, bem como leva ao conhecimento da sociedade as ações e resultados do Pacto.

Art. 4º. As ações do Pacto Guaíba pela Paz vinculam-se ao Gabinete do Prefeito Municipal, para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Parágrafo único. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 15 de junho de 2023

FLORINDO RODRIGUES DOS SANTOS,
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

